

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, DRE - 115, de 05-10-2021

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino-Região de Sumaré, de acordo com a Lei Federal 9.394/96, com o Decreto 64.187/2019 e com a Resolução SE 512017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016 e alterações, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 155/2017, considerando o contido no Processo Seduc-PRC-2021/44629, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Pitágoras Paulínia, situado à Avenida José Paulino, 4933, Parque da Figueira- Paulínia/SP, com os cursos de educação básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido por Colégio Elite Paulínia Ltda, CNPJ 41.918.818/0001-75.

Artigo 2º - O Colégio Pitágoras Paulínia manterá no endereço supracitado as seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAQUARITINGA
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 06-10-2021

CONVOCANDO, com fundamento na alínea “b”, do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPCD/SDECT 1 de 22-3-2013, os docentes abaixo relacionados para participarem da fase Final da Etapa I e Fase Inter Etapas – Etapa IV, da categoria Mirim dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo:

Marcos Campitelli Nakamura RG: 22.084.232-2; Gláucia Maria Machado Alves RG: 19.159.400-3

Data: 07-10-2021

Local: Lindóia - SP

Observação: Os docentes permanecerão convocados enquanto suas equipes ou estudantes permanecerem classificados e deverão apresentar à Diretoria de Ensino, após a realização do evento, atestado de frequência, expedido pela Chefe dos Jogos.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 06-10-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 64.187 de 17/04/2019, e Resolução nº 23, de 18/04/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a Recondução do Senhor Silmar Gomes Costa , RG.43.172.537, Titular de Cargo de Professor de Educação Básica II de Filosofia na mesma U.E, a ocupar as dependências da Zeladoria da E.E. Profª Margarida Maia de Almeida Vieira, em Caçapava, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo nº 437/0087/2009, SEDUC 2413667/2019e observadas as disposições da Resolução SE nº 23 de 18/04/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A Diretora, da EE Profª Margarida Maia de Almeida Vieira, zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização conta com validade por (2) dois anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 06-10-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 64.187 de 17/04/2019 e Resolução SE nº 23, de 18/04/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a Recondução do Senhor Franklin Estevam dos Santos, RG 46.075.595-x, Agente de Organização Escolar Efetivo na mesma U.E, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Dr. Flair Carlos de Oliveira Armany, em Caçapava, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo nº 384/0087/1999, SEDUC 2760525/19 e observadas as disposições da Resolução SE nº 23 de 18/04/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Dr. Flair Carlos de Oliveira Armany zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por (2) dois anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ
PORTARIA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 06-10-2021

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Tupá, no uso de sua competência declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 alíneas “b” e “c”, Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e a vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por OSVALDO RENÉ RODRIGUEZ RODRIGUEZ, CPF 801.727.669-90 RNM F324926-W natural do Município de El Tigre, Estado de Anzoátegui – Venezuela nascido em 16/06/1994, mediante estudos realizados em E.T.I. TECNEL JESUS MIGUEL ORTIZ CONTRERAS, Callen 7ma. s/n Campo Sur San Tomé, no Município Pedro Maria Freitas, Zona Educativa Anzoátegui, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria 036/2021 – GDRE
SEDOC-2021/44108 V

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 6-10-2021

DECLARANDO REGULARIZADA, com fundamento na Deliberação CEE nº 18/86 e Indicação CEE nº 08/86, itens 3.1.1, 4.1 e 4.3, 3.1.2 a vida escolar de LUCAS ALVES JACÇÃO, R.A. 110.620.809-2, referente aos estudos realizados no 5º- dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na EMEF.Celso Charuri-Araçoiaba da Serra, tendo sem vista a ocorrência de Recuperação Implícita.(Seduc-PrC-2021/408646).

O Dirigente Regional de Ensino-Região Votorantim, conforme o Decreto nº 64.187, de 17/4/2019, e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Resolução SE 51/2017, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 2021/07348, expede a presente Portaria:

Artigo 1º-Fica autorizada o funcionamento do Ensino Fundamental-anos iniciais na escola EMEI Prof.Teresinha Maria

Pronça Yasuda (Cod.CIE-66624) -Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197-Centro/Pilar do Sul-CEP-18185-000 mantido por PM-Pilar do Sul a partir de 2022.

Artigo 2º-O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer os cursos de Ensino Infantil-pré escola.

Artigo 3º-A Diretoria de Ensino-Região Votorantim, responsável pela Supervisão de Estabelecimento de Ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência dessa Portaria.

Artigo 4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, os servidores abaixo citados para a V Orientação Técnica para Diretores de Escola-Gestão Integrada-N3-Turma 1, conforme segue:

Dia: 6-10-2021.

Local: Diretoria de Ensino-Região de Votorantim.
Horário: 09h00 às 17h00.

Público Alvo: Diretores de Escola das Unidades Escolares seguintes: EE Cel. Pedro Dias de Campos; EE Clementino Vieira Cordeiro; EE Profª Dimpina Rocha Lopes; EE Profª Leonor Oliveira Martins; EE Profª Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar; EE Profª Maria Ignes Araujo Paula Santos; EE Profª Maria Paula Ramalho Paes; EE Profª Maria Teresa do Espírito Santo; EE Miguel Pires Godinho; EE Profª Theodora de Camargo Ayres; EE Padre Anchieta; EE Profª Maria Ap. Rechineli Modanezi; EE Profª Maria App. Mendes Silva Lacerda; EE Vereador Odilon Batista Jordão; EE Dr. Afonso Veigueiro; EE Bairro da Barra; EE Prof. Benedicto Leme Vieira Neto; EE Prof. Benedicto Rodrigues; EE Jardim Daniel David Haddad e EE Suzana Walter.

nos termos da Resolução SE 62/2017, os servidores abaixo citados para a V Orientação Técnica para Diretores de Escola -Gestão Integrada-N3-Turma 2, conforme segue:

Dia: 7-10-2021.

Local: Diretoria de Ensino-Região de Votorantim.
Horário: 09h00 às 17h00.

Público Alvo: Diretores de Escola das Unidades Escolares seguintes: EE Prof. Carlos Augusto de Camargo; EE Jardim Primavera; EE Bairro Jundiaguara; EE Profª Maria Angélica Baillot; EE Anna Cuevas Guimarães; EE Bairro do Turvo; EE Cel. João Rosa; EE Profª Alice Rolim Moura Holtz; EE Profª Antonieta Ferrarese; EE Prof. Armando Rizzo; EE Prof. Azarias Mendes; EE Profª Clotilde Beline Capitani; EE Prof. Daniel Verano; EE Evilázio de Góes Vieira; EE Senador José Ermírio de Moraes; EE Jd. São Matheus; EE Prof. Pedro Augusto Rangel Filho; EE Comendador Pereira Inacio; EE Profª Selma Maria Martins Cunha e EE Prof. Wilson Prestes Miramontes.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06/10/2021.

INSTITUINDO, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O.E. de 03-09-2008, as seguintes Comissões de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar abaixo-relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga:

EE Profª Tereza Valverde Cardoso Tirapele, em Gastão Vidigal;

Membro: Geraldo Aparecido Sanches Garcia, RG 16.928.011-1, CPF 088.084.898-76, Diretor de Escola.

Membro: Fabrício Alexandre do Nascimento, RG 24.761.654-0, CPF 181.441.028-78, Vice Diretor de Escola.

Membro: Fernanda Cristina Marques, RG 29.052.755-7, CPF 224.299.528-66, Professora Coordenadora.

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE VOTUPORANGA INTERESSADA: EE PROFA SARAH ARNOLDI BARBOSA ALIENAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÃO DE BENS - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

PROCESSO Nº: SEDUC-PRC-2021/45091

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, AUTORIZO, para uso da unidade escolar EE PROFA SARAH ARNOLDI BARBOSA e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação de:

ORDEM	QUANT	DESCRIÇÃO	CADMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		CENTRAL DE ALARME	5888735	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 350,00

Em doação por: Adriana Rodrigues Barbosa, RG. 32.823.877-6 - SSP/SP, CPF. 280.860.488-29, Professor de Educação Básica II, em Regime de Dedicção Plena e Integral na EE Profª Sarah Arnoldi Barbosa, em Votuporanga - Diretoria de Ensino Região de Votuporanga, residente na rua Augusto Duo, nº 1995 - Jardim São José - CEP. 15.502-107 - Votuporanga/SP, ficando igualmente AUTORIZADO ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual e inclusão no Sistema de Gerenciamento de Materiais e Patrimônio - GEMAT.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 151, de 06 de outubro de 2021

Dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado e das políticas voltadas à promoção, prevenção e segurança da população, com relação ao consumo de bens e serviços, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia de COVID-19 no território paulista, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a competência atribuída nos termos do Decreto Nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

- os avanços relacionados à imunização da população, contemplando as duas doses preconizadas como seguras para a mitigação do agravamento da infecção respiratória provocada pelo Sars-CoV-2;

- a complementação por dose reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;

- a tendência de queda sustentada dos casos Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbitos relacionados à COVID-19 no Estado de São Paulo;

- a necessidade de manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades econômicas e da população, no que diz respeito ao consumo, mobilidade e entretenimento em espaços relacionados;

- a necessidade de estabelecer regras e diálogo com o setor regulado e população em geral, com vistas a uma retomada gradativa e responsável, preservando os cuidados com o controle do risco à saúde nos espaços, no que diz respeito às medidas de prevenção e promoção da saúde da população;

- o dever do Estado de garantir a observância das orientações e recomendações preconizadas nas ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, quando averiguadas e caracterizadas irregularidades, nos termos disciplinados na Resolução SS Nº 96, de 29-2-2020;

- a necessidade dos apontamentos e estudos relacionados à epidemiologia, no tocante a propagação da doença, frequência, distribuição, evolução e a colocação dos meios necessários para a indicação de medidas de controle, promoção e prevenção da COVID-19;

- que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), por sua Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) é responsável pela organização e sistematização das ações de vigilância da COVID-19, promoção da saúde, produção e divulgação científica, desenvolvidas pelas unidades que integram a Coordenadoria;

- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, orientação, coordenação, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações de prevenção e controle da COVID-19 no nível estadual;

- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, coordenação, orientação, avaliação e monitoramento das orientações das ações pactuadas para o enfrentamento da COVID-19, inclusive na elaboração de normas técnicas afetas ao assunto, no âmbito do Estado de São Paulo, para subsidiar a realização da fiscalização com foco no controle do risco à saúde e no consequente cumprimento dos marcos regulatórios;

- o teor da Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde, que integra a presente (anexa);

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta resolução, as ações concernentes à retomada gradativa das atividades econômicas, incluindo o entretenimento no Estado de São Paulo no que diz respeito aos eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivos e eventos de lazer.

Parágrafo Único - Nos eventos previstos no “caput” deste artigo deverão ser observadas as seguintes medidas:

1- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

2- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

3- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

4- Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

5- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

6- Limite de ocupação da seguinte forma, desde que seja mantido o distanciamento social:

* até dia 15/10/2021: 30% de sua capacidade

* de 16/10 a 31/10/2021: 50% de sua capacidade

* a partir de 01/11/2021 a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do estabelecimento

Artigo 2º - Ao Comitê Científico caberá elaborar relatório quinzenal referente à análise situacional da pandemia, a fim de subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

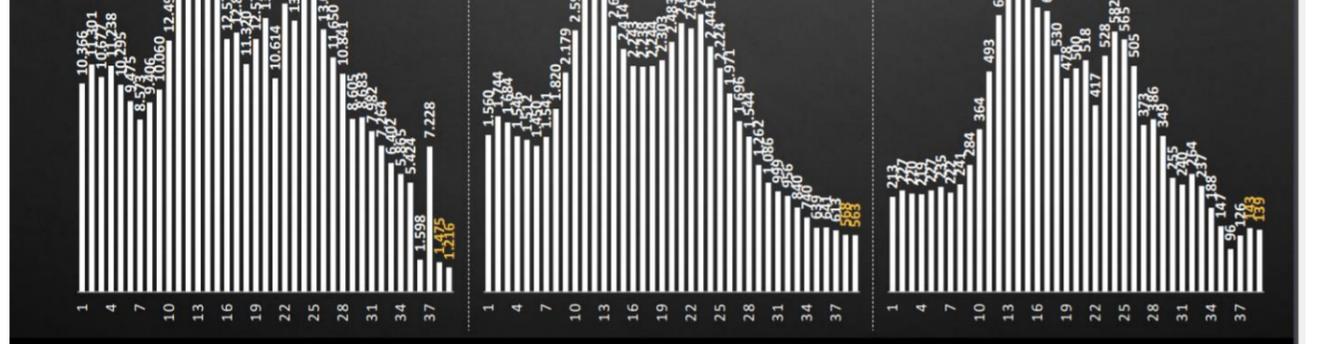
Artigo 3º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às medidas legais e penalidades cabíveis, previstas na legislação sanitária.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus termos sujeitos a alterações, em função da evolução do cenário epidemiológico.

Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde

Com o avanço da vacinação e melhoria dos índices de propagação da pandemia, o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo vem apresentar as recomendações que se seguem.

Conforme destacado em nota técnica emitida em agosto por este Colegiado, o aumento da vacinação em todo o Estado de São Paulo permitiu a redução significativa de casos, internações e óbitos por Covid-19. Como se pode observar no gráfico abaixo, a média diária de casos, internações e óbitos segue em declínio, atingindo os melhores índices deste ano, mesmo com o predomínio da variante Delta em todo o Estado de São Paulo.



Na presente data, segundo o vacinometro do estado, 98% da população adulta de São Paulo já recebeu ao menos uma dose de vacina e espera-se que toda a população adulta do Estado de São Paulo esteja com o esquema vacinal completo já em meados de outubro corrente. Atualmente, no Estado de São Paulo já se vem aplicando até mesmo a dose de reforço para idosos, para imunossuprimidos e trabalhadores da saúde.

Neste sentido, este Comitê destaca que, a partir da observação da experiência internacional, é possível recomendar que eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivo e eventos de lazer, possam gradativamente retomar a capacidade de ocupação dos espaços em que se realizam, desde que respeitados algumas medidas a seguir explicadas.

À luz da cautela que sempre norteou as orientações deste Comitê e de seu antecessor Centro de Contingência, recomenda-se que o aumento da ocupação destes espaços se dê de maneira gradual. Nos próximos 10 dias, ainda se recomenda que haja limitação para até 30% da capacidade dos estabelecimentos. A partir daí, pode-se recomendar que a ocupação seja majorada para 50% da capacidade do estabelecimento. Por fim, caso os indicadores da pandemia mantenham-se na mesma trajetória que o presente momento, recomenda-se que a partir do próximo mês, em novembro, a ocupação possa se dar na totalidade da capacidade dos estabelecimentos.

Destaca-se, entretanto, fundamental a manutenção das seguintes medidas para que o público ingresse nestes eventos: (i) obrigatoriedade do uso de máscara, tal qual em qualquer outro ambiente; (ii) exigência de esquema vacinal completo ou, caso ainda não tenha, de (iii) teste para covid do tipo PCR realizado até 48 horas antes ao ingresso no estabelecimento ou do tipo antígeno realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento; (iv) Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 – idem ao item iii. Fundamental, também, é a manutenção das medidas de distanciamento evitando que haja concentração de pessoas e aglomerações nestes eventos.

Através da adoção das medidas recomendadas por este Comitê, entende-se possível a retomada de tais eventos sem que se aumente o risco de propagação da pandemia.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Dr. Paulo Menezes - Coordenador do Comitê Científico de Saúde